

Lei n.º 147

De 23 de dezembro de 1952.

Dispõe sobre concessão de abono de Natal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica atribuído a todo funcionário municipal efetivo um abono de Natal fixo na importância de Crs. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único. - O pagamento do abono referido neste artigo será pago de uma só vez, no correr deste mês, e se refere apenas ao ano de 1952.

Artigo 2.º - Aos demais servidores do Município, de qualquer categoria (contratados, extranumerários, diaristas, etc.) será atribuída a importância de Crs. \$300,00 (trezentos cruzeiros), a ser paga de uma vez, neste mês, e somente para o ano em curso.

§ 2.º - Aos servidores municipais referidos no artigo 2.º, mas que tenham prestado serviços ao Município há menos de um ano e um dia e há mais de seis meses, será atribuído um abono fixo de Crs. \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a ser pago de uma só vez, no correr do presente ano, e somente para o ano de 1952.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com este projeto de lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1952.

Emmanuel de Jesus
Prefeito Municipal
Osvaldo R. Rodrigues
Secretário da Prefeitura

Por